

EXTRATO DA ATA

MI 107-3 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Reqte.: José Emídio Teixeira Lima (Adv.: José Henrique Pinto). Reqdo.: Presidente da República.


Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da Questão de Ordem que lhe submeteu o Sr. Ministro-Relator e a decidiu no sentido de reconhecer a natureza mandamental do Mandado de Injunção e a autoaplicabilidade do art. 5º, inciso LXXI, da Constituição, adotando-se, no que couber, o procedimento do Mandado de Segurança, e com os efeitos enunciados no voto do Sr. Ministro-Relator. Votou o Presidente. Plenário, 23.11.89.

01595010  
03750000  
01074000  
00001360

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presen-  
tes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho,  
Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Carlos Madeira, Célio Borja, Pau-  
lo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Re-  
zek.

Procurador-Geral da República, o Dr. Affonso Henriques  
Prates Correia, substituto.

  
Hércules Donifácio Ferreira  
Secretário

